



RESOLUÇÃO DE Nº 06/2022

A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, gestão 2022/2024, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57 c/c artigo 203 do Regimento Interno desta Seccional, com o objetivo de contribuir para a celeridade na tramitação da instrução das representações disciplinares, considerando e o Princípio da Celeridade Processual e da Eficiência, **RESOLVE expedir orientação sobre a realização das audiências de instrução:**

- 1) Caso a inicial da representação disciplinar do representante ou a defesa prévia do advogado representado apresentarem rol de testemunhas, o relator deverá, obrigatoriamente, designar audiência de instrução, que poderá ser realizada na modalidade virtual ou presencial;
- 2) Não sendo apresentado o rol de testemunhas nestas duas oportunidades, o relator poderá, a seu critério, dispensar a realização do ato, conforme orientação do artigo 59 § 3º do Código de Ética e Disciplina; “§ 3º Oferecida a defesa prévia, que deve ser acompanhada dos documentos que possam instruí-la e do rol de testemunhas, até o limite de 5 (cinco), será proferido despacho saneador e, ressalvada a hipótese do § 2º do art. 73 do EAOAB, designada, se for o caso, audiência para oitiva do representante, do representado e das testemunhas.”
- 3) Nas representações "ex officio", em que não constar rol de testemunhas da inicial e da defesa prévia da representação disciplinar,



não há necessidade de designar audiência de instrução - nesta hipótese, imediatamente após a defesa, o relator poderá emitir o parecer preliminar.

Registre-se.

Publique-se.

Florianópolis, 01 de novembro de 2022.

CLÁUDIA DA SILVA PRUDÊNCIO
Presidente

EDUARDO DE MELLO E SOUZA
Vice-Presidente

MARIA TERESINHA ERBS
Secretária-Geral

THIAGO DEGASPERIN
Secretário-Geral Adjunto

RAFAEL BÚRIGO SERAFIM
Diretor Tesoureiro

CAROLINE TEREZINHA RASMUSSEN DA SILVA
Tesoureira Adjunta